



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.453, DE 08 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o pagamento de bolsa auxílio ao programa de residência médica da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de até 06 (seis) bolsas-auxílio ao Programa de Residência Médica da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

§ 1.º A bolsa-auxílio referida no caput deste artigo será disponibilizada para, no máximo, 06 (seis) profissionais médicos residentes, nas especialidades aprovadas para residência médica na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, que ainda não foram habilitadas junto ao Ministério da Saúde para o recebimento de bolsa-auxílio do Governo Federal.

§ 2.º O pagamento da bolsa por parte da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim cessará quando da habilitação do bolsista junto ao Ministério da Saúde, que assumirá o pagamento dos valores referentes ao auxílio ao bolsista residente, ou quando da conclusão da residência.

Art. 2.º Poderão receber a bolsa-auxílio os residentes médicos do Programa de Residência Médica da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, que participarem do processo de seleção estabelecido pelo programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica e lograram êxito.

Art. 3.º Os residentes médicos selecionados e credenciados que participarem do programa de Residência da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, os quais ainda não foram habilitados junto ao Ministério da Saúde para o recebimento de bolsa-auxílio, perceberão uma bolsa mensal da FHSTE, fixada em R\$ 3.330,43 (três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos), em regime especial de treinamento de 60 (sessenta) horas semanais.

§ 1.º O pagamento da bolsa-auxílio deverá ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês.

§ 2.º Os residentes médicos são considerados contribuintes individuais do INSS (Instituto Nacional de Serviço Social), devendo ser retido na fonte, o percentual de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária compulsória.

§ 3.º Os descontos previdenciários em outras atividades profissionais do residente podem ser



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



evitados com a apresentação de declaração que comprove a retenção da contribuição na bolsa.

§ 4.º O valor da bolsa-auxílio do programa de residência médica poderá ser objeto de revisão anual, definido pelo Governo Federal através de Portaria Interministerial do Ministério da Educação e Ministério da Saúde.

Art. 4.º Por se tratar de bolsa de estudos caracterizada por treinamento em serviço, os bolsistas não farão jus ao décimo terceiro salário, 1/3 de férias e demais direitos trabalhistas.

Art. 5.º A participação como residente não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Parágrafo único. O vínculo com a FHSTE é de natureza educacional e precária, não sendo aplicável a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Art. 6.º As despesas resultantes desta Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 08 de maio de 2018.

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

Valdir Farina  
Secretário Municipal de Administração